



CONGRESSO NACIONAL

MPV 672
00104

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.



CD/15665.80876-45

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2025, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Pela importância do tema, a política de valorização do salário mínimo não poderá ficar restrita apenas a quatro. Conforme informações do DIEESE, o salário mínimo necessário para consumo de produtos básicos pelo trabalhador e sua família deveria ser, em novembro de 2014, de R\$ 2.923,22. Aumentar o prazo para 10 (dez) anos irá permitir ao trabalhador uma remuneração mais digna e conforme os preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado HUGO LEAL
PROS/RJ